



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEPE
Departamento de Gestão de Contratos de Benefícios e
Previdência Complementar – SEGEPE-2

ANEXO

1. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

1.1. Nos termos do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA deverá implantar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma estabelecida neste edital.

1.2. O programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

1.2.1. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

1.2.2. O programa de integridade deve ser formulado com linguagem de fácil compreensão e conceitos bem definidos e delimitados.

1.2.3. Deve ser dada a publicidade ao programa de integridade, através de divulgação em local de fácil acesso no index do website da empresa ou, em caso de inexistência de website, deve ser dada a publicidade mediante cartório de títulos e documentos.

1.2.4. O programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- i. Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- ii. Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos, estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- iii. Treinamentos periódicos sobre programa de integridade;
- iv. Análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao programa de integridade;
- v. Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão de Contratos de Benefícios e
Previdência Complementar

- vi. Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
- vii. Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- viii. Independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- ix. Canais de denúncias de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- x. Sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante;
- xi. Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- xii. Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- xiii. Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- xiv. Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- xv. Monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- xvi. Definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa; e
- xvii. Ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

1.2.5. Para que o programa de integridade seja avaliado, deverá ser observado, além da publicidade exigida na cláusula 9.2.3, os parâmetros elencados na cláusula 9.2, devendo a pessoa jurídica, apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do programa de integridade ao poder público.

1.2.6. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, zelando pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

1.2.6.1. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão de Contratos de Benefícios e
Previdência Complementar

1.2.6.2. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata a cláusula 1.2.6.

1.2.6.3. O programa de integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, não será considerado para fim de cumprimento deste edital.

1.2.7. Pelo descumprimento da exigência prevista neste edital, o MUNICÍPIO aplicará à empresa CONTRATADA multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

1.2.7.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

1.2.7.2. O cumprimento da exigência estabelecida neste edital, mediante certificado de compliance, emitido pela Secretaria de Serviços Urbanos, fará cessar a aplicação da multa.

1.2.7.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

1.2.7.4. A multa definida na cláusula 9.2.7 não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Município de São Bernardo do Campo.

1.2.8. O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa do Município e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Município de São Bernardo do Campo pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do programa de integridade.

1.2.9. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

1.2.9.1. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência, na forma do edital.

1.2.9.2. As sanções descritas nas cláusulas 9.2.7 e 9.2.8 serão atribuídas à sucessora.

1.2.10. A empresa que possuir o programa de integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência.

1.2.11. O desenvolvimento por licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle serão utilizadas como critério de desempate, na forma prevista no art. 60 da Lei



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão de Contratos de Benefícios e
Previdência Complementar

Federal nº 14.133, de 2021, e a sua implantação ou o aperfeiçoamento serão considerados na aplicação de sanções.

1.2.12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, conforme estabelecido neste edital.